



Republicado por incorreção

Decreto Municipal n.º 094/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido o horário de funcionamento especial para os órgãos da Administração Pública do Município de Cidade Gaúcha-PR, a partir de 21 de outubro de 2024 até 20 de dezembro de 2024, na forma abaixo:

- 1º O Paço Municipal, Junta de Serviço Militar Identificação, Secretaria Municipal de Administração, Habitação e Engenharia, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria de Indústria e Comércio e Agênciado Trabalhador, funcionarão no regime de horário das 07:00h às 13:00h todos os dias.
- 2º A Secretaria Municipal de Saúde e seus serviços de Odontologia, Agendamento, Laboratório, Setor de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, Sala de Vacina, funcionarão no regime de horário das 07:30h às 13:30h todos os dias, ressalvado o seguinte:
 - - Unidade de Atenção Primária de Saúde da Família (Clínica da Mulher), Posto Central, Posto Municipal de Saúde da Vila Cohapar, Posto Vila Aeroporto, Farmácia Municipal, Equipes de Vigilância em Saúde (endêmias), funcionarão das 07:30h às 13:30h todos os dias.
- 1. Os médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), serão designados para atendimento no Hospital Municipal, de acordo com a escala de trabalho, a ser organizada pela secretária municipal de saúde, objetivando dar suporte ao atendimento hospitalar.
 - - O Centro Municipal de Terapias Integradas (CEMUTI), funcionarão das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionará no regime de horário das 07:00h às 13:00h todos os dias, com as seguintes exceções:
 - - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (Lar Sagrada Família), funcionarão das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
 - - CRAS e CREAS horário de funcionamento das 07:30h às 13:30h, após esse horário passam a funcionar pelo sistema de plantões mediante revezamento das equipes, a serem organizados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Serviços e atos oficiais já agendados, que dependam de convocação especial, via publicação no Diário Oficial Municipal, como por exemplo: sessões de licitação e audiências administrativas, não sofrerão qualquer alteração, devendo os servidores responsáveis prestar o atendimento necessário aos compromissos já agendados.

- 1º Visando a finalização da agenda executiva do exercício de 2024, os servidores e demais funcionários públicos que estejam envolvidos em atividades consideradas de MÁXIMA URGÊNCIA pelo Gabinete Municipal, deverão permanecer para além das 13:00h, evitando a interrupção das atividades, sendo devido o intervalo intrajornada (11:30h às 13:00h).
- 2º Visando, ainda, a finalização da agenda executiva do ano de 2024, fica possibilitado ao Gabinete Municipal, a convocação de servidores e demais funcionários públicos para a finalização de atividades em andamento após às 13:00h, sendo devido, no caso, o intervalo intrajornada (11:30h às 13:00h).



Art.3º Os demais serviços continuarão com o horário de funcionamento inalterado, principalmente os serviços considerados essenciais (saúde e educação) dada a sua natureza.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, em 17 de outubro de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.cidadegaucha.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-4bddca-18102024155752503**